



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PUBLICADO

Lauro de Freitas 04/10/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
André Martor Primo
Coordenador Executivo

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 011/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 04711/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LANÇADO NO SIGA
ASS. 31/10/2020
DATA

CONTRATO Nº 030/2020

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Nº 25 - Centro, nesta Cidade, representada neste ato por sua autoridade maior a Senhora Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO - EIRELI, VENCEDORA DOS LOTES I, II, V e VI** CNPJ: 13.290.044/0001-45, com sede na Rua Barão de Cotegipe, nº 149, 1º Andar, Mares, Salvador/BA, CEP: 40.445-001, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos do **Processo Administrativo Nº 04711/2019** tem entre si justo e acordado o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SACOS DE LIXO PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA PRESTADOS PELA SESP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, UTILIZADOS PELOS AGENTES DE LIMPEZA NOS TRABALHOS DE CAMPO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA NESTE EDITAL. REQUISITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

PARÁGRAFO ÚNICO

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo de interesse da Secretaria Municipal de Administração – Processo Administrativo – Nº 04711/2019, com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital e seus anexos, complementando o presente Contrato para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pelo objeto do presente negócio jurídico, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** no **LOTE I** o Valor de **R\$156.000,00 - (Cento e cinquenta e seis mil reais)**, no **LOTE II** de **R\$186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais)**, **LOTE V** **R\$18.096,00 (Dezoito mil noventa e seis reais)**, e **LOTE VI** de **R\$17.992,00 (Dezessete mil novecentos e noventa e dois reais)**;

2.2. Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor;

Henrique Araújo
Sub. Procurador do Município
Procuradoria Geral/PMLF
Matrícula 36612-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 011/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 04711/2019

2.3. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Receber o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- 3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos com as especificações constantes do pedido e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto, conforme contrato;
- 3.4. Devolver todo e qualquer bem que estiver em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência, solicitando expressamente a sua substituição;
- 3.5. Solicitar a substituição dos bens que apresentarem defeitos de fabricação.
- 3.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Efetuar a entrega do objeto licitado em perfeitas condições, na data e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do pedido e da proposta;
- 4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), implicando na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou
- 4.3. Reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos;
- 4.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação;
- 4.5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.6. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- 4.7. Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho e os demais regulamentos inerentes à confecção dos produtos;
- 4.8. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da entrega do material, tais como transportes;

Henrique Tanajura
Sub. Procurador do Município
Procuradoria Geral PMLS
Matrícula 656129



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 011/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 04711/2019

4.9. Providenciar o despacho, o transporte e a entrega dos materiais solicitados, às suas expensas, sem qualquer ônus para a Contratante, no endereço do solicitante, dentro dos prazos estipulados;

4.10. Reparar, corrigir, remover, confeccionar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem com defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados, não sendo aceitos produtos obtidos por meio de reaproveitamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Forma de pagamento: 30 dias após a emissão de Nota Fiscal

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

0800.2163.339030-00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses com início a partir da assinatura do contrato e expedição da ordem de serviços.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1. O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, contido no Processo Administrativo de interesse da Secretaria Municipal de Administração – Processo Administrativo – Nº 04711/2019, na modalidade PREGÃO

Henrique Tanajura
Sub-Procurador do Município
Procuradoria Geral do M. P. M.
Matrícula 666.263



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 011/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 04711/2019

PRESENCIAL, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar Nº 123/06 e Alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DECIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Servidor Responsável: Manuela Leal Carvalho

Cargo/Função: Assessoramento Direto

Matrícula: 78474

Fone para contato: (71) 3288-8828

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Menor preço por item

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- b) Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- c) Deixar de entregar documentação exigida;
- d) Apresentar documentação falsa;
- e) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item anterior, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

12.3. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Lauro de Freitas poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízos de outras sanções previstas, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

Henrique Tanziara
Sub. Procurador de Fiscalização
Procuradoria Geral Municipal
Matrícula 68412-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 011/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 04711/2019

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

12.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Serviços Públicos de Lauro de Freitas, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens anteriores.

12.5. O percentual de multa previsto no terceiro item deste tópico, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia) - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

12.6. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93;

12.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias;

Henrique Tostajura
Sub. Procurador do Município
Procuradoria Geral/PMDF
Matrícula 60612-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 011/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 04711/2019

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo Único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- Falir ou dissolver-se;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas, 31 de Janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS
Moema Isabel Passos Gramacho
CONTRATANTE


PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 039471815-15

NOME: Simone Caroline U. Bastos
CPF: 783 288 705.25

Henrique Tanajura
Sub. Procurador do Município
Procuradoria Geral
Matrícula 86612-9
